



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº167/95

Dispõe sobre o Complemento da Pensão a Servidores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar aos servidores municipais, pensionistas do IPSEMG, a diferença apurada entre o valor do Benefício e os proventos do seu cargo, enquanto durar o Benefício.

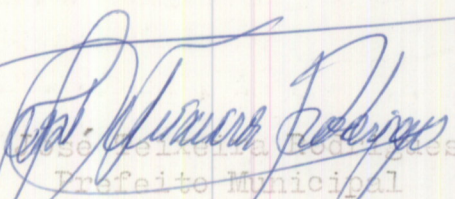
Art. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei fica aberto o Crédito Especial, no valor de R\$1.000,00 (um Mil Reais) à seguinte dotação Orçamentária:

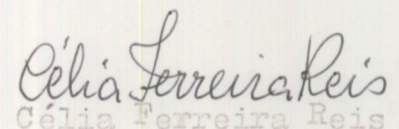
- 07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 15.00.000 - Assistência e Previdência
- 15.82.000 - PREVIDÊNCIA
- 15.82.495 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS
- 15.82.495.2.36 - Pagamento a Inativos e Pensionistas
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.5.0 - Transferências a Pessoas
- 3.2.5.1 - INATIVOS

Art. 3º - Será utilizado como Recursos a Abertura do Crédito autorizado nesta Lei, a Anulação Parcial ou total de Dotações Orçamentárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de agosto de 1995.


Prefeito Municipal


Célia Ferreira Reis
Ass. Téc. de Administr. II